



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 24,00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida a Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries e de Kz 27,50 e para a 3.ª série Kz 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo dependendo a publicação da 3.ª série do depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz 45 000,00	
	A 1.ª série	Kz 25 400,00	
	A 2.ª série	Kz 17 380,00	
	A 3.ª série	Kz 10 700,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano 2002*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 88/01

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 89/01

Approva as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 90/01

Ajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 91/01

Ajusta os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Tabela salarial da carreira técnica especial do pessoal dos serviços de inspecção e fiscalização da administração do Estado

Índice 100 = Kz: 4672,50

Grupo de pessoal	Categoria	Vencimento base	Subsídio (*)	Total
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral do Estado	18 409,65	2 761,45	21 171,10
	Inspector geral	17 007,90	2 551,19	19 559,09
	Inspector geral-adjunto	16 447,20	2 467,08	18 914,28
	Inspector provincial	15 606,15	2 340,92	17 947,07
	Inspector-chefe de 1.ª classe	15 279,08	2 291,86	17 570,94
	Inspector-chefe de 2.ª classe	14 391,30	2 158,70	16 550,00
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	15 746,33	2 361,95	18 108,27
	Inspector primeiro assessor	15 372,53	2 305,88	17 678,40
	Inspector assessor	14 671,65	2 200,75	16 872,40
	Inspector superior principal	14 017,50	2 102,63	16 120,13
	Inspector superior 1.ª classe	13 410,08	2 011,51	15 421,59
	Inspector superior 2.ª classe	12 662,48	1 899,37	14 561,85
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal	12 101,78	1 815,27	13 917,04
	Inspector especialista de 1.ª classe	11 447,63	1 717,14	13 164,77
	Inspector especialista de 2.ª classe	10 653,30	1 598,00	12 251,30
	Inspector técnico de 1.ª classe	10 092,60	1 513,89	11 606,49
	Inspector técnico de 2.ª classe	9 438,45	1 415,77	10 854,22
	Inspector técnico de 3.ª classe	8 877,75	1 331,66	10 209,41
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal 1.ª classe	8 457,23	1 268,58	9 725,81
	Sub-inspector principal 2.ª classe	8 036,70	1 205,51	9 242,21
	Sub-inspector principal 3.ª classe	7 335,83	1 100,37	8 436,20
	Sub-inspector de 1.ª classe	5 980,80	897,12	6 877,92
	Sub-inspector de 2.ª classe	5 233,20	784,98	6 018,18
	Sub-inspector de 3.ª classe	4 672,50	700,88	5 373,38

* Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril: — Subsídio de dedicação exclusiva 15%.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 89/01
de 27 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos de base dos efectivos Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem anexos I, II e III ao presente decreto, para o ajustamento dos vencimentos dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 6790,29

Grupo	Vencimento base	Subsídio	Total
A	10 864,46	6 953,26	17 817,72
B	10 185,44	6 009,41	16 194,84
C	9 506,41	3 707,50	13 213,90
D	8 827,38	3 442,68	12 270,05
E	8 148,35	3 177,86	11 326,20
F	7 469,32	2 913,03	10 382,35
G	6 790,29	2 648,21	9 438,50
H	6 654,48	2 595,25	9 249,73
I	6 518,68	2 542,28	9 060,96

ANEXO II

Tabela de vencimentos das carreiras especiais do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 437,84

Policia Nacional	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviços de Migração e Estrangeiros	Serviços de Informação	Vencimento base	Subsídio	Total
Com.-Geral				Asses. inf. princ.	12 784,93	5 113,97	17 898,90
Comissário	Chefe principal	Ass. pris. princ.	Ass. migr. princ.	Ass. inf. 1.ª cls.	9 938,97	3 478,64	13 417,61
	Chefe p.-adjunto	Ass. pris. 1.ª cls.	Ass. mig. 1.ª cls.	Ass. inf. 2.ª cls.	9 194,64	3 218,12	12 412,76
Sub-Comis.	Ajud. Comando	Ass. pris. 2.ª cls.	Ass. mig. 2.ª cls.	Espec. inf. 1.ª cls.	8 100,04	2 835,01	10 935,05
1.º Superint.	Chefe ajudante	Esp. pris. princ.	Insp. mig. princ.	Espec. inf. 2.ª cls.	6 830,30	2 390,61	9 220,91
Superint.	Chefe de 1.ª clas.	Esp. pris. 1.ª cls.	Insp. mig. 1.ª cls.	Espec. inf. 3.ª cls.	5 385,43	1 884,90	7 270,33
				Ofic. inf. princ.	5 385,43	1 884,90	7 270,33
Intendente.	Chefe de 2.ª clas.	Esp. pris. 2.ª cls.	Insp. mig. 2.ª cls.	Ofic. inf. 1.ª cls.	4 334,62	1 517,12	5 851,73
		Espec. prisional	Espec. mig. princ.	Ofic. inf. 2.ª cls.	3 896,78	1 363,87	5 260,65
Sub-intend.	Chefe 3.ª clas.	Chf. guar. pris. sup.	Esp. mig. 1.ª cls.	Ofic. inf. 3.ª clas.	3 458,94	1 210,63	4 669,56
		Reed. pris. sup.		Ajud. inf. 1.ª cls.	3 458,94	1 210,63	4 669,56
Inspector.	Sub-chef. ajud.	Ch. guar. pr. 1.ª cl.	Esp. mig. 2.ª cls.	Ajud. inf. 2.ª cls.	2 933,53	1 026,73	3 960,26
		Reed. pris. 1.ª cls.			2 933,53	1 026,73	3 960,26
Sub-inspect.	Sub-chef. 1.ª cls.	Ch. guar. pr. 2.ª cls.	Sub-ins. mig. 1.ª cls.	Ajud. inf. 3.ª cls.	2 495,69	873,49	3 369,18
		Reed. pris. 2.ª cls.		Aux. inf. 1.ª cls.	2 495,69	873,49	3 369,18
	Sub-chef. 2.ª cls.			Aux. inf. 2.ª cls.	2 408,12	842,84	3 250,96
		Of. guar. pr. 1.ª cls.			2 145,42	750,90	2 896,31
		Of. reed. pr. 1.ª cls.			2 145,42	750,90	2 896,31
		Of. cont. pr. 1.ª cls.			2 145,42	750,90	2 896,31
Aspirante	Sub-chef. 3.ª cls.	Of. guar. pr. 2.ª cls.	Sub-ins. mig. 2.ª cls.	Aux. inf. 3.ª cls.	2 101,63	735,57	2 837,20
		Of. reed. pr. 2.ª cls.			2 101,63	735,57	2 837,20
		Of. cont. pr. 2.ª cls.			2 101,63	735,57	2 837,20
1.º sargento.	Cabo	Of. guar. pr. 3.ª cls.	Sub-ins. mig. 3.ª cls.		1 707,58	597,65	2 305,23
		Of. reed. pr. 3.ª cls.			1 707,58	597,65	2 305,23
		Of. cont. pr. 3.ª cls.			1 707,58	597,65	2 305,23
2.º sargento		Of. ma. guar. pris.	Ofic. mig. 1.ª cls.		1 532,44	536,36	2 068,79
		Agent. pris. princ.	Ofic. mig. 2.ª cls.		1 444,87	505,71	1 950,58
3.º sargento		Agent. pris. 1.ª cls.	Ofic. mig. 3.ª cls.		1 357,30	475,06	1 832,36
Agent. 1.ª cls.	Bomb. sap. 1.ª cls.	Agent. pris. 2.ª cls.	Sub-ofi. mig. 1.ª cls.		1 225,95	429,08	1 655,04
	Bomb. mer. 1.ª cls.				1 225,95	429,08	1 655,04
	Bomb. mot. 1.ª cls.				1 225,95	429,08	1 655,04
Agent. 2.ª cls.	Bomb. sap. 2.ª cls.	Agent. pris. 3.ª cls.	Sub-ofi. mig. 2.ª cls.		1 138,38	398,43	1 536,82
	Bomb. mer. 2.ª cls.				1 138,38	398,43	1 536,82
	Bomb. mot. 2.ª cls.				1 138,38	398,43	1 536,82
			Sub-ofi. mig. 3.ª cls.		1 050,82	367,79	1 418,60
		Reed. aux. princ.	Aj. of. mig. 1.ª cls.		963,25	337,14	1 300,38
		Control. aux. princ.			963,25	337,14	1 300,38
		Reed. aux. 1.ª cls.	Aj. of. mig. 2.ª cls.		919,46	321,81	1 241,28
		Control. aux. 1.ª cls.			919,46	321,81	1 241,28
	Bomb. sap. 3.ª cls.	Reed. aux. 2.ª cls.	Aj. of. mig. 3.ª cls.		831,90	291,16	1 123,06
	Bomb. mer. 3.ª cls.	Control. aux. 2.ª cls.			831,90	291,16	1 123,06
	Bomb. mot. 3.ª cls.				831,90	291,16	1 123,06
		Reed. aux. 3.ª cls.	Aux. mig. 1.ª cls.		700,54	245,19	945,73
		Control. aux. 3.ª cls.			700,54	245,19	945,73
			Aux. mig. 2.ª cls.		612,98	214,54	827,52
			Aux. mig. 3.ª cls.		525,41	183,89	709,30
Agent. 3.ª cls.	Instruendo	Estagiário	Estagiário		437,84	153,24	591,08

ANEXO III

Tabela de vencimentos de base do pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 437,84

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio	Total
TÉCNICO SUPERIOR	Assessor principal	3 590,29	718,06	4 308,35
	Primeiro assessor	3 458,94	691,79	4 150,72
	Assessor	3 327,58	665,52	3 993,10
	Técnico superior principal	3 240,02	648,00	3 888,02
	Técnico superior de 1.ª classe	2 933,53	586,71	3 520,23
	Técnico superior de 2.ª classe	2 802,18	560,44	3 362,61
TÉCNICO	Técnico especialista principal	2 933,53	586,71	3 520,23
	Técnico especialista de 1.ª classe	2 758,39	551,68	3 310,07
	Técnico especialista de 2.ª classe	2 583,26	516,65	3 099,91
	Técnico de 1.ª classe	2 495,69	499,14	2 994,83
	Técnico de 2.ª classe	2 276,77	455,35	2 732,12
	Técnico de 3.ª classe	2 057,85	411,57	2 469,42
TÉCNICO MÉDIO	Técnico médio principal de 1.ª classe	2 189,20	437,84	2 627,04
	Técnico médio principal de 2.ª classe	2 057,85	411,57	2 469,42
	Técnico médio principal de 3.ª classe	1 926,50	385,30	2 311,80
	Técnico médio de 1.ª classe	1 707,58	341,52	2 049,09
	Técnico médio de 2.ª classe	1 532,44	306,49	1 838,93
	Técnico médio de 3.ª classe	1 313,52	262,70	1 576,22
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	1 707,58	341,52	2 049,09
	Primeiro oficial	1 576,22	315,24	1 891,47
	Segundo oficial	1 444,87	288,97	1 733,85
	Terceiro oficial	1 357,30	271,46	1 628,76
	Aspirante	1 225,95	245,19	1 471,14
	Escriturário-dactilógrafo	1 094,60	218,92	1 313,52
TESOUREIRO	Tesoureiro principal	1 576,22	315,24	1 891,47
	Tesoureiro de 1.ª classe	1 444,87	288,97	1 733,85
	Tesoureiro de 2.ª classe	1 357,30	271,46	1 628,76
AUXILIARES	Motorista de pesados principal	1 488,66	297,73	1 786,39
	Motorista de pesados de 1.ª classe	1 313,52	262,70	1 576,22
	Motorista de pesados de 2.ª classe	1 182,17	236,43	1 418,60
	Motorista de ligeiros principal	1 401,09	280,22	1 681,31
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	1 225,95	245,19	1 471,14
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	1 094,60	218,92	1 313,52
	Telefonista principal	831,90	166,38	998,28
	Telefonista de 1.ª classe	744,33	148,87	893,19
	Telefonista de 2.ª classe	612,98	122,60	735,57
	Auxiliar administrativa principal	788,11	157,62	945,73
	Auxiliar administrativa de 1.ª classe	700,54	140,11	840,65
	Auxiliar administrativa de 2.ª classe	569,19	113,84	683,03
	Auxiliar de limpeza principal	700,54	140,11	840,65
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	569,19	113,84	683,03
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	437,84	87,57	525,41
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregada	1 488,66	262,70	1 751,36
	Operário qualificado de 1.ª classe	1 313,52	236,43	1 549,95
	Operário qualificado de 2.ª classe	1 182,17	157,62	1 339,79
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregada	788,11	157,62	945,73
	Operário não qualificado de 1.ª classe	700,54	140,11	840,65
	Operário não qualificado de 2.ª classe	569,19	113,84	683,03

Decreto n.º 90/01
de 27 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

Índice 100

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Escala			
		A	B	C	D
<i>Técnica superior de telecomunicações</i>	Assessor de telecomunicações principal	820	860	900	
	Assessor de telecomunicações de 1.ª classe	790	830	870	
	Assessor de telecomunicações de 2.ª classe	760	800	840	
	Técnico superior de telecomunicações principal	740	770	810	
	Técnico superior de telecomunicações de 1.ª classe	670	710	750	
	Técnico superior de telecomunicações de 2.ª classe	640	680	720	
<i>Técnica de telecomunicações</i>	Especialista de telecomunicações principal	670	700	730	760
	Especialista de telecomunicações principal	630	660	690	710
	Especialista de telecomunicações principal	590	610	640	670
	Assistente de telecomunicações de 1.ª classe	570	600	630	660
	Assistente de telecomunicações de 2.ª classe	520	550	580	610
	Assistente de telecomunicações de 3.ª classe	470	500	530	560
<i>Técnica média de telecomunicações</i>	Técnico médio principal de telecomunicações de 1.ª classe	500	530	560	590
	Técnico médio principal de telecomunicações de 2.ª classe	470	500	530	560
	Técnico médio principal de telecomunicações de 3.ª classe	440	470	500	530
	Técnico médio de telecomunicações de 1.ª classe	390	410	440	470
	Técnico médio de telecomunicações de 2.ª classe	350	380	410	440
	Técnico médio de telecomunicações de 3.ª classe	300	330	360	390
	<i>Manutenção de telecomunicações</i>	Radiomontador principal	390	410	430
Radiomontador de 1.ª classe		360	380	400	420
Radiomontador de 2.ª classe		330	350	370	390
Instalador de 1.ª classe		310	330	350	370
Instalador de 2.ª classe		280	300	320	340
Instalador de 3.ª classe		250	270	290	310
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal	390	410	430	450
	Operador de telecomunicações de 1.ª classe	360	380	400	420
	Operador de telecomunicações de 2.ª classe	330	350	370	390
	Operador de radiocomunicações de 1.ª classe	310	330	350	370
	Operador de radiocomunicações de 2.ª classe	280	300	320	340
	Operador de radiocomunicações de 3.ª classe	250	270	290	310
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletimero de 1.ª classe	180	190	200	210
	Boletimero de 2.ª classe	140	150	160	170
	Boletimero de 3.ª classe	100	110	120	130